


1
295
H


ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

Processo nº : 2014.CAN.APO.09962/14
Natureza : Registro de Aposentadoria
Município : Canindé
Lotação : Secretaria de Educação
Interessada : Jacinta Lima Paiva
Exercício : 2014
Relator : Auditor David Santos Matos

ACÓRDÃO N.º 2108 /2016

EMENTA:

- Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais.
- Parecer da Procuradoria de Contas pela legalidade e registro da aposentadoria.
- Decisão da 1ª Câmara do TCM/CE pelo deferimento do registro do título de aposentadoria.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais**, de interesse da Sra. **Jacinta Lima Paiva**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, no Município de **Canindé**, com lotação na **Secretaria de Educação**, **ACORDAM** os Senhores Conselheiros, integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, pela **LEGALIDADE** do **Ato de Aposentadoria nº 009/2016**, datado de 16/02/2016, à fl. 285, em favor da servidora acima indicada, com proventos mensais de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**, consoante o disposto no art. 40, §1º, III, "b", e § 3.º e 17 da Constituição Federal de 1988, **determinando o seu competente REGISTRO**, com base no art. 78, III, da Constituição Estadual c/c o art. 38, II, da Lei Estadual nº. 12.160/93, conforme Relatório e Proposta de Voto, abaixo transcritos.

Expedientes necessários.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em 19 de abril de 2016.

_____ - Conselheiro Presidente

_____ - Relator

David Santos Matos

Fui presente: _____ - Procurador(a) de Contas